



TERMO DE COLABORAÇÃO N° 025/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, inscrito no CNPJ n°. 15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araujo, n°. 993, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n°. 1260492-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 535.090.531-90, residente e domiciliada à Rua Agripino Antônio das Neves, S/N, Centro neste município, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**, inscrita no CNPJ n°.15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Genival Nunes Araújo, n°. 957, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr^o **JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, estado civil solteiro, funcionário público, portador do RG n°. 13556657SSP/MT e CPF n°.002.302.181-05, residente e domiciliado na Rua Agripino Antônio das Neves, S/N, Bairro Centro, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS**, inscrita no CNPJ n°. 07.964.532/0001-98, com sede na Av. Dos Trabalhadores, S/N, Bairro Recanto do Bosque no Município de_Campo Verde/MT Cep 78.840-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr^o **ROBSON SEGANTIN PENNA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 2349170-5 SSP/MT e inscrito no CPF n° 049.402.061-06, residente e domiciliado na Rua Guarapuava. N° 341, Bairro Jardim Campo Verde 2, CEP 78.840-000, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo n°. 012/2023, na Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal n° 48, de 01 de julho de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à **Projeto Trilhando o Futuro Judô, oficina de dança (ballet), teatro e judô.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta parceria e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



3.1 – Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de **R\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais)**.

3.2– Os recursos financeiros serão liberados em 12 (doze) parcelas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, a serem pagas, mediante apresentação da prestação de contas parcial, conforme Cláusula Nona deste Termo.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PROFESSOR DE BALÉ	12	R\$ 3.033,33	R\$ 36.400,00
02	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PROFESSOR DE TEATRO	12	R\$ 3.533,33	R\$ 42.400,00
03	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO PROFESSOR DE JUDÔ	12	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
04	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MONITOR DE PROFESSOR DE JUDÔ	12	R\$ 2.233,33	R\$ 26.800,00
VALOR TOTAL R\$ 147.000,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL REAIS)				R\$ 147.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.50.43.00.00.00.0 no exercício de 2023.

ÓRG	UNID	FUN	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	R\$
06	005	27	812	0003	2.131	33.50.43.00.00.00.00	150000	R\$ 147.000,00

4.2 – Ultrapassando o exercício financeiro, será realizado apostilamento para indicação dos créditos de exercícios futuros.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1 – Compete à **CONCEDENTE**:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução desta parceria, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado em conta bancária específica indicada pela Proponente;

b) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

d) Emitir relatórios e pareceres através do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência do objeto, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 48, de 01 de julho de 2019;

e) Publicar o Termo de Colaboração;

f) Estar isenta de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício e encargos sociais com contratados ou prestadores de serviços da Associação;

g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) Aplicar todas as determinações contidas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 48, de 01 de julho de 2019.

5.2 – Além das obrigações avençadas no Chamamento Público, compete à **PROPONENTE**:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos representantes do CMDCA e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Proponente;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o plano de trabalho aprovado;

e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na Conta do Banco Caixa Econômica Federal; Agência 3384 conta corrente nº. 1864-5, vinculada ao presente Termo, exclusivamente aberta para esse fim.

g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

h) Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração;

i) Não cobrar, a qualquer título, nenhum encargo financeiro dos beneficiados por este Termo de Colaboração;

j) Restituir o Município, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira quando não utilizados no objeto da parceria na data de sua conclusão ou



extinção.

- l) Devolver a quem de direito bens ou objetos cedidas para execução do plano de trabalho ao término do termo de colaboração. Prestar Contas parciais e final ao Município, da correta aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira, conforme as orientações estabelecidas na Cláusula Nona.
- k) Aplicar o recurso depositado em conta corrente específica, enquanto não empregado na sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;
- l) Registrar a execução do objeto, através de documentos, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- m) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- n) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do Instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- o) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- p) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- q) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- r) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou comprovantes fiscais, com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- s) Comunicar à Concedente a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- u) Efetuar os pagamentos por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie ou cheque nominal, quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, desde que, seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil, conforme o plano de trabalho cláusula terceira – do valor e da liberação dos recursos, por beneficiário levando-se em conta toda duração da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura **em 24 de abril de 2023 até 24 de abril de 2024**.

6.2 – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **PROPONENTE**, no prazo improrrogável de 30 dias úteis, é obrigada a resgatar os eventuais recursos aplicados e realizar a devolução para a Conta Corrente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Agência 1772-8, conta corrente 125435-9.

7.2. Consoante no Decreto Municipal nº 48, de 01 de julho de 2019, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

7.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o Decreto Municipal nº 48, de 01 de julho de 2019, aberta exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica expressa a prerrogativa da **CONCEDENTE** de conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado, através do Gestor do Termo, da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

8.2 – Fica designada, **Sr.ª DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA** como gestora do Termo de Colaboração, responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Fica a **PROPONENTE** obrigado a encaminhar a prestação de contas mensal ao Gestor (a) da parceria, a cada 01 (uma) parcela liberada, até dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento da parcela.

9.2 – A **CONCEDENTE** somente fará a liberação da parcela seguinte, mediante apresentação da prestação de contas da parcela já liberada, no prazo determinado na cláusula anterior.

9.3 – As prestações de contas deverão ser elaboradas conforme modelos fornecidos pela **CONCEDENTE**, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatório de Execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- c) Relatório da Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) Relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Termo de Colaboração;



- f) Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- g) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- h) Cópia de holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;
- i) Cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- j) Cópia dos comprovantes de transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados;
- k) Cópia do cheque nominal emitido ao fornecedor, nos casos da alínea 'v', do item 5.2 da Cláusula Quinta deste Termo;
- l) Extratos da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- m) Cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto da parceria, juntamente com a cópia do recolhimento dos impostos dos contratados;
- n) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias;
- o) Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- p) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e;
- q) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

9.4 – Além dos documentos descritos no item acima, o PROPONENTE deverá apresentar na prestação de contas final, declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente habilitado e identificado, de que os documentos se encontram arquivados, à disposição da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

10.2 – Os recursos desta parceria não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – Este Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme decreto municipal independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

11.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela CONCEDENTE, das seguintes situações:



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- d) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- e) falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceitas pela CONCEDENTE, não podendo haver alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Nova Brasilândia/MT, 24 de abril de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

Presidente da Associação

Gestor (a) da parceria

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: